

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **1. Introdução**

Em atenção à Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e suas alterações posteriores e à Lei nº 12.846/2013, incluindo sua regulamentação, especificamente o Decreto nº 8.420/ 2015, e a Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909/2015, ("Lei Anticorrupção") a Alan Garbes Advogados estruturou a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Cliente ("Política").

### **2. Objetivos**

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) nas atividades realizadas pela Alan Garbes Advogados, em conformidade com as leis e regulamentos locais. Ela visa prevenir condutas que possam envolver seus membros ou o escritório em atividades ilícitas e antiéticas, como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou financiamento de terrorismo.

### **3. Prevenção a Lavagem de Dinheiro**

O termo "lavagem de dinheiro" engloba várias atividades e procedimentos com o objetivo de ocultar a verdadeira propriedade e a origem anterior de atividades ilegais, para aparentar uma origem legítima.

A Alan Garbes Advogados e seus colaboradores devem cumprir todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, especialmente aquelas estabelecidas na Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, conforme alterada.

Conforme a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, o crime de lavagem de dinheiro é caracterizado como a "ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal". A pena estabelecida é de reclusão de 3 a 10 anos.

### **4. Política de Combate**

Qualquer suspeita de transações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, ou incorporação de ganhos de maneira ilícita, envolvendo a Alan Garbes Advogados, seus parceiros, contratantes, clientes ou membros do escritório, deve ser prontamente comunicada através do e-mail:

Cada situação será avaliada individualmente, podendo resultar em desligamento por justa causa para sócios da Alan Garbes Advogados ou demissão por justa causa para colaboradores empregados na Alan Garbes Advogados, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis, inclusive de natureza criminal, conforme necessário.

Nos casos em que uma atividade ilícita for cometida por parceiro, contratante ou cliente, serão aplicadas as penalidades contratuais e extrajudiciais apropriadas. O escritório reserva-se o direito de denunciar e rescindir unilateralmente o contrato, sem direito a qualquer indenização para a parte que cometeu o ilícito, seja de forma dolosa ou culposa.

A Alan Garbes Advogados realizará o monitoramento e a fiscalização do cumprimento desta política de combate à lavagem de dinheiro por seus membros.

## **5. Identificação e Relato de Atividades Suspeitas**

Se algum membro da Alan Garbes Advogados suspeitar de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, atos prejudiciais à Administração Pública ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente que receba assessoria jurídica da Alan Garbes Advogados, o membro deve imediatamente reportar suas suspeitas ao Comitê de Compliance pelo e-mail

Em seguida, o Comitê de Compliance analisará os fatos e, se houver indícios consistentes de práticas ilícitas pelo cliente, reportará o caso à Diretoria da Alan Garbes Advogados. A Diretoria será responsável por decidir o tratamento a ser dado ao caso, incluindo a possível suspensão dos serviços.

Todos os acordos, contatos e contratos firmados com clientes através da assessoria jurídica da Alan Garbes Advogados, que envolvam qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, seja na participação em licitações, renegociação de contratos administrativos, consórcios, convênios ou outras atividades, devem receber especial atenção dos Integrantes, visando evitar qualquer envolvimento em atos contrários à Administração Pública ou à legislação vigente.

## **6. Armazenamento e Preservação de Documentos**

Os integrantes da Alan Garbes Advogados devem manter atualizados os arquivos e registros contendo os dados cadastrais de seus clientes, incluindo documentos relacionados a todos os serviços prestados nos últimos 5 (cinco) anos, permitindo-se o arquivamento exclusivamente digital.

O Comitê de Compliance deve garantir que a Alan Garbes Advogados previna qualquer dano, falsificação, destruição ou alteração indevida dos arquivos e registros, adotando os métodos necessários e prudentes.

## 7. Penalidades e Disposições Transitórias

Aplicam-se ao descumprimento desta Política as mesmas penalidades e procedimentos de averiguação de condutas previstas no Manual de Ética, Normas e Condutas da Alan Garbes Advogados.

Cordialmente,  
**Alan Garbes Advogados.**

